



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

KAMILLA FREITAS VIEIRA

O CRIME DE TRÁFICO DE ANIMAIS E SUAS IMPLICAÇÕES

Pontes e Lacerda - MT

2021

KAMILLA FREITAS VIEIRA

O CRIME DE TRÁFICO DE ANIMAIS E SUAS IMPLICAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel Direito.

Orientador: Acássia Mirelle Martins

KAMILLA FREITAS VIEIRA

O CRIME DE TRÁFICO DE ANIMAIS E SUAS IMPLICAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel Direito.

Pontes e Lacerda - MT, 05 de Julho de 2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientadora: Acássia Mirelle Martins
Universidade do Estado de Mato Grosso

Prof. Avaliador: Douglas H. Dos Santos Silva
Universidade do Estado de Mato Grosso

Avaliadora: Pâmela Morínigo de Souza
Faculdade Católica Rainha da Paz

Dedico este trabalho aos meus pais, meus avós, meu namorado, meus familiares e amigos, que sempre acreditaram no meu potencial e me incentivaram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, em seguida à minha família que me incentivou e ajudou a chegar até aqui e a minha amiga não humana Jully por me ensinar um pouco sobre o amor incondicional e despertar em mim o desejo de lutar pelo direito dos animais. Mãe, pai, padrasto avós, tias e tios, amo vocês.

Agradeço imensamente aos meus professores e colegas, em especial a minha orientadora maravilhosa Acássia Mirelle Martins, o professor de monografia Fernando Vechi, e ao colega de turma Thiago Henrique Castro que se tornou um amigo muito especial, por fim mais não menos especial agradeço ao meu namorado Antonio Vinicius Oliveira Rodrigues dos Santos por toda paciência e companheirismo. Todos foram de fundamental importância, meu muito obrigada por me ajudarem a desenvolver este trabalho.

"Nós, seres humanos, estamos na natureza para auxiliar o progresso dos animais, na mesma proporção que os anjos estão para nos auxiliarem. Portanto quem chuta ou maltrata um animal é alguém que não aprendeu a amar." (Chico Xavier)

RESUMO

Muito embora se fale nos dias atuais sobre o crime de tráfico de animais silvestres, a maior parte das pessoas ainda não dão a devida importância. O crime de tráfico de animais possui o caráter de auto potencial ofensivo, tendo em vista que contribui de forma significativa para a extinção da fauna brasileira. Assim como nos demais comércios ilegais, o tráfico de animais só existe porque tem consumidores que fomentam a oferta, daí a necessidade de se falar no assunto. O Brasil possui sim legislação que busca a proteção desses animais, porém não é suficiente para acabar com esse problema, falta o bom senso das pessoas que querem buscar adquirir esses animais de forma ilícita. O presente trabalho foi realizado na intenção de mostrar os impactos causados pela prática desse crime e conscientizar as pessoas que gostam desses animais que é melhor deixá-los livres e poupá-los de passar por um desgaste físico e psicológico que é capaz de levá-los a morte e a extinção de diversas espécies.

Palavras-chave: Tráfico. Animais. Brasil. Conscientização.

ABSTRACT

Even though people talk nowadays about the crime of trafficking in wild animals, most people still do not give it due importance. The crime of animal trafficking is potentially self-offensive, considering that it significantly contributes to the extinction of Brazilian fauna. As in other illegal businesses, animal trafficking only exists because there are consumers who encourage the offer, hence the need to talk about the subject. Brazil does have legislation that seeks to protect these animals, but it is not enough to put an end to this problem, it lacks the common sense of people who want to seek to acquire these animals illegally. The present work was carried out with the intention of showing the impacts caused by the practice of this crime and making people who like these animals aware that it is better to leave them free and spare them from going through a physical and psychological strain that is capable of taking them the death and extinction of several species.

Keywords: Traffic. Animals. Brazil. Awareness.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	COMO SURTIU O TRÁFICO DE ANIMAIS	11
2.1	O QUE É O TRÁFICO DE ANIMAIS	11
2.2	REFERENCIAL HISTÓRICO	11
2.3	A FAUNA E O MEIO AMBIENTE	12
2.4	O DIREITO AMBIENTAL	13
3	OS CRIMES CONTRA A FAUNA NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS	15
3.1	ASPECTOS GERAIS DA LEI Nº 9605/98	15
4	O CRIME DE TRÁFICO DE ANIMAIS	17
4.1	MOTIVAÇÃO	17
4.2	PAÍSES INTERLIGADOS	17
4.3	ESPÉCIES MAIS PROCURADAS	18
5	AS IMPLICAÇÕES CAUSADAS PELO CRIME DE TRÁFICO DE ANIMAIS	22
5.1	MAUS-TRATOS	22
5.2	A EXTINÇÃO DE ESPÉCIES	22
5.3	OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO TRÁFICO	23
6	O DIREITO ANIMAL	24
6.1	O DIREITO ANIMAL NO BRASIL	24
7	CONCLUSÃO	27
	REFERÊNCIAS	28
		Error! Indicador Não Definido .

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo tratar da problemática que é o crime de tráfico de animais dando ênfase na importância dos mesmos para o meio ambiente e conseqüentemente a sociedade.

A atividade criminosa em questão sempre esteve presente dentro de nossa sociedade, e é uma das atividades ilegais mais antigas e que se tornou uma espécie de cultura repleta de crueldade. O tráfico animal é a terceira maior atividade ilegal do mundo, que movimenta cerca de dois bilhões de dólares por ano, ou seja, é uma atividade lucrativa e que instiga qualquer pessoa, a alta lucratividade em virtude da prática criminosa é motivo de preocupação, uma vez que, quanto maior for o número de criminosos no mercado clandestino maior será o número de animais procurados, independente de ser o tráfico nacional ou internacional ele gera um grande risco a biodiversidade e aos equilíbrios ecológicos do ecossistema.

Todos os dias milhares de animais são retirados de seus habitats naturais e colocados em lugares que não são tem capacidade nenhuma para suportarem os animais, não possuem água, alimentos e muito menos espaço adequado para a devida locomoção. Os bichos são submetidos a um nível muito alto de estresse e a maior parte deles não chegam aos seus destinos pois acabam morrendo no meio do caminho.

A situação ainda consegue ser pior no Brasil, o nosso país possui uma vasta biodiversidade e uma legislação um tanto quanto branda quando o assunto são animais, em virtude disso a atividade criminosa dos meliantes fica cada vez mais fácil. Os traficantes são tão confiantes e ousados que, a maioria dos animais capturados são comercializados internamente em feiras ao ar livres, são expostos como se fossem objetos, sem nenhum um tipo de fiscalização.

Todos os animais que compõe a fauna brasileira são plenamente capazes de sentir sensações e sentimentos positivos e negativos, de maneira abstrata podemos entender que eles possuem sentimentos e que são vítimas de violência física e psicologia, como alega a médica veterinária e Pós-Doutora Carla Molento "Embora a afirmação pereça óbvia, na sociedade ainda é comum considerar animais como objetos".

Os tráficos mais comuns são aqueles destinados a colecionadores; para fins científicos; animais pra fins de serem domesticados; e por último são os animais usados como adornos e para artesanato e produtos em gerais. Esses animais só são retirados de seus habitats porque existem pessoas que os compram, trata-se de um problema social onde falta a conscientização por parte da população que não está nenhum pouco preocupada com os impactos que a pratica delituosa pode causar.

As consequências desse crime são imensuráveis, várias espécies já estão em extinção e muitas outras também já se encontram sob este risco. Esses animais são responsáveis pela produção de diversos alimentos naturais, e também pela proliferação de sementes frutíferas, entre outras atividades que são de suma importância para o equilíbrio do nosso ecossistema, se eles continuarem morrendo simplesmente para o luxo de certas pessoas o que será do nosso meio ambiente?

Com a finalidade de conscientizar sociedade e minimizar os severos e contínuos danos ao meio ambiente, o presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas e documental de caráter qualitativo, tendo como base o conteúdo da Constituição Federal, leis e pesquisas publicadas que versem sobre o crime de tráfico de animais e os direitos pertinentes a eles.

2 COMO SURTIU O TRÁFICO DE ANIMAIS

2.1 O QUE É O TRÁFICO DE ANIMAIS

O crime de tráfico de animais é caracterizado pela retirada de animais de seu habitat natural, cuja finalidade é a comercialização ilegal, as vítimas desse crime são em regra animais silvestres e selvagens. Atualmente no ordenamento jurídico brasileiro existem dispositivos que visam a proibição dessa prática delituosa, salvo algumas exceções, contudo, ainda é muito comum ver o comércio desses animais. A comercialização desses bichos se dá na maioria das vezes em feiras ao ar livre, em contrabando ou em tráfico. Infelizmente devido ao grande fluxo de traficantes essa ação criminosa dificilmente é punida, fator esse que facilita a prática do tráfico e a posse desses de animais.

2.2 REFERENCIAL HISTÓRICO

O homem e a natureza sempre coexistiram, o ser humano é um ser totalmente dependente da natureza pois é dela que teve sua origem biológica e é dela que ele também tira todos os recursos que precisa para viver e sobreviver, melhor dizendo, o homem desde sempre fez o que quis com os animais e com o meio ambiente, movido pelo sentimento de poder e ambição para fins de satisfazer suas vontades.

No Brasil o comércio de animais surgiu como uma troca de presentes e ocorreu com a chegada dos portugueses em nosso território. Com a convivência entre os lusitanos e os povos indígenas começaram a surgir diversos interesses de ambas as partes e assim ocorreu a prática do escambo, que nada mais era do que "trocar presentes", sem o uso de moedas. E foi assim que tudo começou, materiais que não tinham valores eram trocados por outros de seus interesses.

A madeira, os serviços e os animais eram os materiais que mais interessavam os portugueses, uma vez que era tudo muito novo e não eram típicos de seu país de origem. Foi aí que começaram as exportações de animais, os primeiros registros de envio da fauna silvestre brasileira são datados no ano de 1.500, mais precisamente na data do dia 27 de abril. "Tudo que entrasse ou saísse deveria ser

minunciosamente anotado pelo escrivão". (BUENO,1998, p. 70)." para fins de controle. Fruto da pratica do escambo entre os portugueses e os índios, as primeiras espécies a serem exportadas ao Rei de Portugal foram duas araras e alguns papagaios. Concomitantemente enviaram amostras de minerais e plantas.

Em Portugal, a chegada das novas espécies causou tamanha admiração e entusiasmo, pois não eram comuns à realidade do país. Foi em virtude da grande repercussão e demonstração de interesse nos novos animais, que os portugueses logo perceberam que era possível obter-se uma renda em virtude da comercialização desses animais raros. E cada vez mais animais eram levados do Brasil para Portugal, alguns serviam de estimação e outros já eram sacrificados para confecção de roupas e demais adornos para enfeitar os corpos. E foi assim que começou a exterminação de várias espécies que integravam a fauna nacional.

2.3 A FAUNA E O MEIO AMBIENTE

A fauna brasileira consiste em um conjunto de espécies de animais que vivem em uma determinada área, podendo ser floresta, país ou ecossistema específico. Cada região possui sua fauna especifica, tendo em vista que as condições ambientais são distintas entre as regiões, o Brasil é palco de uma grande variedade de espécies nativas e cabe somente a nós cuidar e proteger esses animais.

Na região Amazônica são muitos os tipos de peixes e mamíferos aquáticos que habitam os rios e lagos. As espécies mais conhecidas são o pirarucu e o peixe-boi (ameaçado de extinção). Nas Várzeas existem jacarés e tartarugas (também ameaçados de extinção), bem como algumas espécies de anfíbios, a capivara e algumas serpentes, como a sucuri, os papagaios, araras, tucanos e uma variedade de insetos aracnídeos. Nas caatingas, cerrados e campos são mais comuns a raposa, o tamanduá, o lobo guará, o guaxinim e codornas (TITAN, 2020, p. 35).

Logo, pode-se compreender que são muitos os animais que compõe a fauna brasileira, e cabe somente a nós seres humanos lutar pela sua preservação, pois como mencionado acima muitas espécies já entraram em extinção e muitas outras estão correndo este risco, as consequências a longo prazo são gravíssimas e podem culminar até à extinção do próprio ser humano. Infelizmente o homem ainda

não aprendeu utilizar os recursos naturais a seu favor de maneira sustentável, ficando limitado unicamente a sua própria existência, ou seja, a utilização dos recursos naturais acaba ocorrendo de forma danosa ao meio ambiente e aos animais, causando mortes e maus tratos em animais silvestres, domésticos e domesticados.

A prática do tráfico de animais também causa danos irreversíveis ao nosso meio ambiente, tendo em vista que ele é formado por vários elementos e a fauna ganha um destaque especial entre eles. A fauna é imprescindível para obtenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, uma vez que, ao lado dos demais elementos bióticos e abióticos é capaz de manter o nosso ecossistema em perfeito funcionamento, sua participação acontece tanto através da cadeia alimentar quanto através da polinização de plantas e da disseminação sementes.

Um meio ambiente ecologicamente equilibrado é capaz de proporcionar aos seres vivos condições essenciais à sua sobrevivência e evolução. Sendo assim pode-se perceber que o tráfico de animais influencia indiretamente nesse ciclo tendo em vista que a pratica delituosa já fez e ainda faz com que várias espécies entrem em extinção e deixem de fazer o seu papel para manter equilibrado nosso meio ambiente.

Portanto, entende-se que o bem ambiental é um patrimônio social do povo, e toda a coletividade tem o direito de usufruir de forma responsável, para que futuras gerações também possam dele utilizar. Então cabe somente a nós lutar pela sua preservação e não deixar que seja destruído de forma direta ou indiretamente como vem ocorrendo nos dias atuais.

2.4 O DIREITO AMBIENTAL

O direito ambiental é um dos ramos jurídicos mais recentes, tendo em vista que seus estudos só começaram na segunda metade do século XX, quando finalmente começaram a perceber que as atividades humanas estavam destruindo o nosso meio ambiente, trata-se de um conjunto de regras de direito público que servem de parâmetros afim de nortear as atividades humanas com o intuito de que não causem ou que causem em menor proporção danos ao meio ambiente. Em

síntese, o direito ambiental surgiu diante da necessidade direta da organização das atividades humanas, afim de proteger o nosso planeta e por conseguinte proteger a nossa própria sobrevivência.

A Constituição Brasileira de 1988, constituiu um grande avanço ao incrementar e defender o direito a um meio ambiente ecologicamente saudável e sustentável em seu texto, que diz:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, Art. 225)

Portanto pode-se afirmar que o direito ambiental tem como objeto regular as relações entre os homens e o meio ambiente, fazendo com que haja um desenvolvimento equilibrado de vida. Conclui-se então que o direito ambiental é de natureza jurídica interdisciplinar e multidisciplinar, tendo em vista que ele possui respaldo em outros ramos do direito, como o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Penal e o Direito Tributário, cada um desses ramos colabora de acordo com sua competência para melhor aplicabilidade do direito ambiental.

3 OS CRIMES CONTRA A FAUNA NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

3.1 ASPECTOS GERAIS DA LEI Nº 9605/98

Com o decorrer do tempo, a evolução humana passou a representar um risco eminente e acentuado para outros seres vivos, tendo em vista que o crescimento da população teve um grande salto e foi de 1 bilhão e meio para aproximadamente 6 bilhões de pessoas. Como era de se esperar de qualquer espécie, com o grande crescimento população também houve o aumento do consumo de recursos naturais, entretanto esse consumo ocorreu de forma desenfreada e sem limites, e fez com que outras espécies fossem prejudicadas. Tendo em vista a preocupação com tamanha degradação ambiental surgiu-se a necessidade de impor sanção ao homem afim de evitar mais danos. O Brasil deu grande passo ao implementar o artigo 225 na Constituição Federal de 1988, no entanto, ainda faltava uma punição de caráter penal, uma tipificação de crime para quem degradasse o meio ambiente.

Foi partir dessa necessidade que foi implementada as sanções penais que dizem respeito as proteções ambientais na Lei 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998. Oriunda de um projeto elaborado pelo poder executivo, tinha como intuito sistematizar as punições administrativas e unificar o valor das multas.

Houve um debate no Congresso Nacional sobre a tentativa de consolidar a legislação ambiental à questão penal. A intenção do legislador era de reunir as sanções penais e administrativas brasileira em um único dispositivo de lei em matéria ambiental. Concentraria a matéria em uma única norma. (TITAN, 2020, p. 29).

Bom, a sistematização da norma específica é uma vantagem pois foi possível através de um texto unificado regular condutas específicas e revogar dispositivos legais em outras leis esparsas. Portanto não foi suficiente, ficou clara a boa intenção do legislador ao idealizar a e realizar a unificação, mas faltou um pouco mais de rigor no que diz respeito as sanções penais para quem cometesse crimes contra o meio ambiente.

No mais podemos concluir que a lei 9.605/98 de crimes ambientais foi criada na intenção de consolidar as pouquíssimas leis que regulamentavam os atos lesivos ao meio ambiente e sancionar penalmente o agente que causasse algum dano

ambiental. Como mencionado acima a intenção foi boa, porém faltou um "quantum" de pena adequado e necessário para quem praticasse o crime, ou seja, a referida lei ficou apenas com caráter administrativo e econômico. Para finalizar outro ponto que precisa ser mencionado é a fragilidade na parte processual, existe uma grande dificuldade em garantir uma condenação justa para os criminosos, isso acontece em virtude das inúmeras "lacunas" existentes na legislação em virtude da desproporcionalidade das penas.

4 O CRIME DE TRÁFICO DE ANIMAIS

4.1 MOTIVAÇÃO

O tráfico de animais na maioria das vezes tem início com os indivíduos que residem junto ao ambiente natural, normalmente são pessoas pobres que moram em cidades pequenas e próximas das matas, tendo em vista, que facilita a captura dos animais. Os indivíduos que realizam a captura são pessoas humildes com níveis baixos de escolaridade que acabam vendendo os animais por um valor muito baixo para os traficantes. São pessoas leigas, que não pensam em proteger os animais tendo em vista que só pensam em uma forma de sobreviver e proteger suas famílias, isso faz com que sejam explorados pelos grandes traficantes.

Só existe atuação criminoso porque existem pessoas que colaboram para isso, é um costume popular ver animais em gaiolas penduradas em varandas como parte da decoração. É um crime que compensa para os traficantes pois sempre tem clientes, existe mão de obra e falta punição.

4.2 PAÍSES INTERLIGADOS

O tráfico de animais sempre existiu no Brasil, desde seu descobrimento até os dias atuais, sendo assim podemos dizer que o Brasil é um dos principais países que movimentam essa rede ilegal. Isso vem a ocorrer em virtude de sua vasta variedade de espécies em comparação a outros países, o que chama atenção dos traficantes que buscam nosso país para extrair uma quantidade considerável de animais. A Environment Investigation Agency (EIA), é uma ONG sediada no Reino Unido, que tem como objetivo a investigação de crimes e abusos causados ao meio ambiente, e apontou os Estados Unidos e a Europa como portadores do maior índice da prática ilegal que é o tráfico de animais.

O Brasil além de ser um dos maiores exportadores de animais para o tráfico, é também um dos principais pontos de comercialização, as regiões que mais se destacam são o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará, Mato Grosso e Minas Gerais. Em seguida temos os países que colaboram com a atividade ilícita através

da comercialização dos animais em pontos estratégicos que ficam localizados em Portugal, Grécia, Itália e Espanha.

4.3 ESPÉCIES MAIS PROCURADAS

De acordo com o relatório realizado pela Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS) O Brasil possui algumas características no que diz respeito as espécies mais traficadas e aos seus respectivos destinos no mercado ilegal, ou seja, as espécies serão procuradas de acordo com o fim que o comprador deseja alcançar. As modalidades do comércio ilegal são três, a primeira são os animais para fins de colecionadores particulares e zoológicos, a segunda modalidade são os animais para fins científicos (biopirataria) e a terceira modalidade são os animais para pet shop.

I. Animais para colecionadores particulares e zoológico: Segundo o RENCTAS essa modalidade é uma das mais cruéis, tendo em vista que o objetivo principal são as espécies mais ameaçadas, ou seja, quanto mais raro for o animal, maior será o seu valor mercado. Bom, na tabela abaixo disponibilizada pelo site é possível identificar quais são as espécies mais procuradas dentro dessa modalidade, e os seus valores no mercado internacional.

Tabela 1 — espécies mais procuradas para fins de colecionadores particulares e zoológicos

Nome Comum / Inglês	Nome Científico	Valor em US\$ / Unidade
arara-azul-de-lear / <i>lear's macaw</i>	<i>Anodorhynchus leari</i>	60,000
arara-azul / <i>hyacinthine macaw</i>	<i>Anodorhynchus hyacinthinus</i>	25,000
arara-canindé / <i>blue and yellow macaw</i>	<i>Ara ararauna</i>	4,000
papagaio-de-cara-roxa / <i>blue cheeked parrot</i>	<i>Amazona brasiliensis</i>	6,000
flamingo / <i>american flamingo</i>	<i>Phoenicopterus ruber</i>	5,000
harpia / <i>harpy eagle</i>	<i>Harpia harpyja</i>	20,000
mico-leão-dourado / <i>golden lion tamarin</i>	<i>Leontopithecus rosalia</i>	20,000
uacari-branco / <i>uakari</i>	<i>Cacajao calvus</i>	15,000
jaguaririca / <i>ocelot</i>	<i>Leopardus pardalis</i>	10,000

Fonte: Giovanini (2001, p. 17)

II. Animais para fins científicos (Biopirataria): Esse modelo de tráfico é caracterizado pelas espécies que fornecem substâncias químicas, ou seja, são animais usados para pesquisas e produção de medicamentos. Tal modalidade movimenta altos valores como veremos na tabela abaixo disponibilizada pelo site RENTAS.

Tabela 2 — espécies mais procuradas para fins de colecionadores particulares e zoológicos

Nome Comum / Inglês	Nome Científico	Valor em US\$ / Unidade
jararaca / <i>jararaca</i>	<i>Bothrops jararaca</i>	1,000
jararaca-ilhoa / <i>jararaca</i>	<i>Bothrops insularis</i>	20,000
cascavel / <i>rattlesnakes</i>	<i>Crotalus</i> sp.	1,400
surucucu-pico-de-jaca / <i>bush master</i>	<i>Lachesis muta muta</i>	5,000
sapos amazônicos / <i>amazonian frogs</i>	Várias Espécies	300 a 1,500
aranha-marrom / <i>brown spider</i>	<i>Loxosceles</i> sp.	800
aranhas / <i>spiders</i>	Várias Espécies	150 a 5,000
besouros / <i>beetles</i>	Várias Espécies	450 a 8,000
vespas / <i>wasps</i>	Várias Espécies	50 a 350

Fonte: Giovanini (2001, p. 18)

III. Animais para pet shop: para concluir temos os animais utilizados nos pet shops, essa modalidade é uma das que mais influência o tráfico de animais no Brasil, a procura por animais é cada vez maior e a maioria são de origem nacional. Os valores aqui dependem da espécie e da quantidade conforme estimativa abaixo.

Tabela 3 — espécies mais procuradas para fins de colecionadores particulares e zoológicos

Nome Comum / Inglês	Nome Científico	Valor em US\$ / Unidade
jibóia/ <i>boa</i>	<i>Boa constrictor</i>	800 a 1,500
periquitambóia / <i>amazon tree boa</i>	<i>Corallus caninus</i>	2,000
teiús / <i>tizard</i>	<i>Tupinambis</i> sp.	500 a 3,000
tartaruga / <i>turtle</i>	<i>Pseudemys dorbygnyi</i>	350
arara-vermelha / <i>scarlet macaw</i>	<i>Ara macao</i>	3,000
tucano-toco / <i>toco-toucan</i>	<i>Ramphastos toco</i>	2,000
araçari / <i>curl crested araçari</i>	<i>Pteroglossus beauharnaesii</i>	1,000
melro / <i>chopi blackbird</i>	<i>Gnorimopsar chopi</i>	2,500
saíra-sete-cores / <i>green headed tanager</i>	<i>Tangara seledon</i>	1,000
sagüi-da-cara-branca / <i>white fronted marmoset</i>	<i>Callithrix geoffroyi</i>	5,000

Fonte: Giovanini (2001, p. 19)

Portanto, fica claro que o Brasil está entre os países mais ricos no que diz respeito a fauna, que é uma das mais diversificadas do mundo. Isso faz de nosso país um dos maiores exportadores. Agora quanto as espécies mais visadas para o tráfico, podemos apontar de formar geral que são as aves, os répteis e alguns primatas.

5 AS IMPLICAÇÕES CAUSADAS PELO CRIME DE TRÁFICO DE ANIMAIS

5.1 MAUS-TRATOS

O tráfico de animais passa por diversas etapas e em todas elas os animais sofrem maus tratos, os métodos de coletas e transporte são cada vez mais violentos e o leva a morte de muitos animais, de acordo com o Renctas, de dez animais coletados somente um sobrevive durante toda a trajetória. Os traficantes dessa modalidade ganham pela quantidade de animais que chegam ao seu destino final e para atividade ser lucrativa são coletados inúmeros animais, que infelizmente são armazenados em ambientes extremamente pequenos como canos que não possuem condições nenhuma de sobrevivência.

Os maus tratos são inúmeros, tendo como consequência desde atrofia em virtude de ficarem sem se mexer por dias ou até mesmo meses dependendo da distância, ou até mesmo traumas maiores em decorrência do meio utilizado na coleta e no transporte. Chega a ser deplorável o estado em que muitos animais ficam, os pelos caem, pássaros ficam sem cantar em virtude do estresse, animais que se automutilam, entre outros problemas advindos em razão do medo e estresse.

Os animais são seres sencientes, melhor dizendo, são capazes de sentir desde afeto até dor e tristeza, portanto quem pratica o crime de tráfico de animais deve incidir também no crime de maus tratos, conforme determina a Lei 9605/98, art. 32, que prevê para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, aplicação da pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. Já em seu parágrafo primeiro diz que incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. E para concluir essa parte, traz em seu parágrafo segundo que “A pena será aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.” (BRASIL, 1998).

5.2 A EXTINÇÃO DE ESPÉCIES

A terceira maior atividade ilegal do mundo que é o tráfico de animais é responsável por ameaçar diretamente nossa fauna e nosso bem estar, tendo em vista que em virtude desta atividade muitos animais entraram em extinção e estão a cada dia que passa entrando cada vez mais para essa estatística.

O filme “Rio” é uma animação que tem como cenário o Rio De Janeiro e mostra a história de uma arara azul chamada Blu que é capturada na floresta e acaba indo parar no Estados Unidos, Blu é criado por uma humana onde acabam criando um laço afetivo. O filme exemplifica de forma bem clara o que acontece no Brasil, Blu é uma arara vítima do tráfico que foi parar em um local totalmente distinto de seu verdadeiro habitat, no decorrer do filme os personagens descobrem que Blu é a última arara azul macho de sua espécie e que sua espécie corre o risco de extinção, se não fosse a humana que criou Blu com a ajuda de mais pessoas talvez a espécie conhecida como "ararinha azul" seria mais uma das que entrariam para estéticas de espécies em extinção.

5.3 OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO TRÁFICO

A retirada de uma animal da natureza implica em diversos fatores, mas no geral o crime de tráfico de animais compromete o equilíbrio na teia da vida, onde tudo encontra-se interligado. A ausência de determinada espécie afeta a cadeia alimentar e reprodutiva, e consequentemente compromete a existência de inúmeros animais. O comércio ilegal de animais é responsável por gerar impactos irreversíveis como o desequilíbrio ecológico.

Um ecossistema para ter um funcionamento ideal precisa que cada ser vivo cumpra com sua função específica e também necessária, portanto quando uma espécie é retirada de seu ambiente natural surge a preocupação de quantas espécies serão afetadas ou se terá outra capaz de desempenhar a mesma função, ou seja, quando uma espécie é extinta, morre com ela toda a sua história genética e que jamais poderá ser recriada.

6 O DIREITO ANIMAL

6.1 O DIREITO ANIMAL NO BRASIL

É notável a necessidade de regulamentação específica no que diz respeito a proteção dos animais no Brasil, por mais que já existam alguns dispositivos que norteiam a relação entre os humanos e os animais ainda falta muita coisa. Para muitas pessoas os animais são considerados meros objetos e propriedades de seus respectivos donos, em razão disso surgiu-se com o tempo a necessidade de uma legislação mais severa e não seja branda para cuidar pelo direito dos animais não humanos.

O Brasil deu um grande passo ao proteger o meio ambiente e consequentemente a fauna em seu artigo 225 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o referido artigo resguarda o direito que todos têm de um ambiente ecologicamente equilibrado e não existe meio ambiente equilibrado sem que os animais sejam resguardados.

Dada a necessidade de fazer com esse dispositivo fosse obedecido, foi acrescentado o parágrafo 1º, inciso VII, que dispõe ser dever do Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." (BRASIL, 1988)

Já o código civil brasileiro (Lei n 10.406/2002) trata da proteção aos animais quando os considera como coisa em seu artigo 82, quando afirma que: "São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social" (BRASIL, 2002).

Logo, podemos entender que os animais são tidos pelo Código Civil como seres semoventes, que segundo o entendimento do doutrinador Carlos Roberto Gonçalves são seres "suscetíveis de movimento próprio, como os animais. Movem-se de um local para outro por força própria" (ROBERTO; LENZA, 2016). Portanto como são considerados seres semoventes são sujeitos de direito, uma vez que são tidos como bens sobre os quais incide a ação humana.

Além da Constituição Federal e do Código Civil, temos também direitos resguardados aos animais na Lei de Crimes Ambientais que surgiu com a finalidade

de responsabilizar penalmente as pessoas que praticam atos de violência e crueldade contra animais e unificar as pouquíssimas leis que regulamentavam os atos lesivos ao meio ambiente.

A referida lei é bastante ampla e é dividida em capítulos, porém o capítulo que aqui nos interessa é o V- crimes contra a fauna que visa punir as condutas ilícitas contra os animais, nessa parte se destacam as práticas de maus tratos e abandonos. A legislação brasileira buscou resguardar os direitos dos animais, dizendo que os mesmos não devem ser objetos de maus-tratos ou de abandono por parte do ser humano, cuja previsão legal encontra-se disposto no artigo 32 da lei de crimes ambientais "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa." (brasil, 1998).

O autor Fernando Capez, ao fazer uma análise do crime mencionado acima, conclui que:

"O tipo abrange todos os animais, sejam eles silvestres (aqueles pertencentes à fauna silvestre), domésticos (aqueles que vivem ou são criados em casa) ou domesticados (aqueles que foram domados, amansados), nativos (aqueles que se originam naturalmente em uma região sem a intervenção do homem) ou exóticos (espécies que não são originárias da área em que vivem). (CAPEZ, 2014, p. 76)"

No ano de 2020 o artigo 32 da lei 9.605/1998 foi alterado para a inserção de um novo dispositivo penal que foi o parágrafo 1º-A, onde dispõe que: "A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda." (BRASIL, 2020)

O Brasil fez um grande progresso ao incrementar o parágrafo acima afim de reconhecer ainda mais o direito dos animais e punir de forma efetiva o agressor, contudo, o referido dispositivo só abrange cães e gatos por serem animais domésticos ficando de fora as outras espécies vítimas de violência e crueldade, e principalmente do tráfico.

Assim sendo, conclui-se que a proteção dos direitos dos animais está de certa forma resguardado no direito brasileiro e tem a cada dia mais ganhando força e sendo ampliada às discussões sobre o assunto por meio dos projetos de lei. Ainda

não é o suficiente, mas estamos no caminho certo através da evolução cultural da população.

7 CONCLUSÃO

Todos os dias milhares de animais são retirados de seus habitats ainda filhotes por meio de técnicas cruéis, e em seguida são submetidos a mais sofrimento e torturas que levam inclusive a morte. E porque isso acontece? podemos dizer sim que no Brasil existe legislação afim de proteger o direito desses animais e punir os crimes, só que ainda é pouco.

As principais dificuldades em se enfrentar o tráfico de animais no Brasil é falta de prioridade na agenda ambiental de política do país, a legislação existente ainda é muito deficiente tendo em vista tamanha relevância desse crime, falta efetivo nos órgãos de controle e fiscalização ambiental e o pôr fim o principal problema que é a alta demanda da sociedade por animais silvestres e de origem ilegal, falta conscientização da população.

A sociedade como um todo olha pro tráfico de animais com apenas uma condição que é o olhar de pena, piedade, de dó. Enfim, é uma visão que precisa mudar tendo em vista que não se trata apenas de um crime de maus-tratos contra um indivíduo que no caso em questão são os animais silvestres, trata-se também de um crime contra a humanidade tendo em vista a perda e a agressão ao planeta que se dá. Os impactos desse crime vão surgir a longo prazo, e será motivo de desespero e de tristeza, cada animal tem sua função específica para manter o equilíbrio da teia, o que vamos fazer quando não tiver mais animais responsáveis para isso? As ONGS que visam o combate ao tráfico de animais silvestres fazem o que pode mais se continuar desse jeito elas sozinhas não vão dar conta.

Ainda há tempo para tentar salvar o meio ambiente e o que sobrou dele mais para isso precisamos de medidas mais rigorosas por parte do Governo, se faz necessário a criação de campanhas de conscientização para população e punições mais severas aos traficantes pois a grande maioria é reincidente, eles não tem ciência do quão grave são o que estão fazendo e não vai ser as medidas socioeducativas que vai mudar a realidade existente, eles precisam de penas severas dado as consequências desse crime que ocupa o terceiro lugar dentre os comércios ilegais do mundo.

REFERÊNCIAS

. **environment investigation agency**. Reino Unido. Disponível em: <https://eia-international.org/wildlife/wildlife-trade-maps/>. Acesso em: 21 mai. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional . Lei n. 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União**. Brasília , 13 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 19 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Do Meio Ambiente. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 17 mai. 2021.

BUENO, Eduardo. **Náufragos, traficantes e degredados**: As primeiras expedições ao Brasil, 1500-1531. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 1998. 163 p. Disponível em: <https://fhistoria.files.wordpress.com/2016/04/naufragos-trafficantes-e-degred-eduardo-bueno.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2021.

CIENTISTAS Brasileiros afirmam que animais têm sentimento . **Correio Braziliense**. BRASIL, 2014. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2014/09/21/interna_ciencia_saude,448119/cientistas-brasileiros-afirmam-que-os-animais-tem-sentimentos.shtml. Acesso em: 16 mai. 2021.

GIOVANINI, Dener. **1º Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. Renc tas**. Brasília, 2001. Disponível em: http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf. Acesso em: 8 jun. 2021.

PICON, Rodrigo. **As peculiaridades da Lei 9.605/98. Jus.com.br**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42218/as-peculiaridades-da-lei-9-605-98>. Acesso em: 8 jun. 2021.

PÁSSAROS em risco de extinção são encontrados dentro de canos na Indonésia. **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/passaros-em-risco-de-extincao-sao-encontrados-dentro-de-canos-na-indonesia-22078691>. Acesso em: 10 jun. 2021.

RIO. Direção de Carlos Saldanha. Produção de Bruce Anderson John C. Donkin. Rio de Janeiro: Blue Sky Studios, 2011. animação (1h e 35 min).

ROBERTO, Gonçalves, Carlos; LENZA, Pedro (Coord.). **Esquematizado - Direito civil 1: parte geral - obrigações e contratos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação S.A., 2016.

ROMANELLI, Francisco Antonio . **A Sanção Penal no sistema da Lei 9605-98**. **JurisWay**. 2012. Disponível em:
https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7118. Acesso em: 19 mai. 2021.

SOARES, Angelo Rocha Nogueira; BARBOSA, Elisangela Peres. **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil**. **Jus.com.br**. 2021. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/86119/direito-dos-animais-regulamentacao-no-brasil>. Acesso em: 15 jun. 2021.

TITAN, Rafael Fernandes. **O direito animal: o direito do animal não-humano no cenário processual penal e ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. 56 p.